



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2023/2024

PROJETO DE LEI Nº 993/CMSR/2024

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO(A),
VICE-PREFEITO(A) E DOS
SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO/MG
PARA A LEGISLATURA 2025/2028”.**

A **Câmara Municipal de Santana do Riacho/MG**, por seus representantes legais, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, artigo 29 da Constituição Federal c/c inciso V, artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e inciso II, artigo 15 do Regimento Interno, aprova a seguinte **LEI**:

ART. 1º Os subsídios do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) do Município de Santana do Riacho/MG, para a legislatura 2025/2028, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

ART. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago aos Agentes Políticos pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

ART. 3º O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier substituí-lo.

ART. 4º Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2026 serão de:

I – R\$18.672,29 (dezoito mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos) mensais, para Prefeito(a) Municipal;

II – R\$9.336,15 (nove mil trezentos e trinta e seis reais e quinze centavos) mensais, para Vice-Prefeito(a) Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2023/2024

I – R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) mensais, para Secretário(a).

ART. 5º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no artigo 4º, ressalvado o disposto no artigo 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Legislatura.

ART. 6º Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar o limite de gasto com pessoal definido em legislação federal, ficando o(a) favorecido(a) obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da legislatura.

ART. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das sessões, 03 de Julho de 2024.

**Altamir Silva Miranda
Presidente**

**Maria Isabel Inácio de Lima Rodrigues
Vice-Presidente**

**Patrícia Nazário de Carvalho
1ª Secretária**

**Valter de Paulo Ferreira
2ª Secretário**